

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA NA FABRICAÇÃO DE PORTÕES PARA O CIGIRS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecirio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos- GO;

CONTRATADO = DONLIZETE JOSÉ DA SILVA, inscrito no CNPJ de nº 26.845.015/0001-44, com endereço na Rua Marajó, nº 1071, Q.12, Lt. 01 - Vila Boa, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, CEP nº 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº014/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto a **contratação de EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA FABRICAÇÃO DE UM PORTÃO DE ACESSO PARA MÁQUINAS NO ATERRO SANITÁRIO DE 3.5 (TRÊS METROS E MEIO DE LARGURA), ESTE DIVIDIDO EM DUAS PARTES IGUAIS, E OUTRO PORTÃO DE ACESSO AOS TRABALHADORES COM 01 (UM METRO DE LARGURA), AMBOS OS PORTÕES COM ALTURA DE 2.10 (DOIS METROS E DEZ CENTÍMETROS DE ALTURA)**, os portões tem que seguir rigorosamente a descrição do material apresentado no orçamento entregue ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 30/08/2020;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, e concluir em até 10 (dez) dias, em ambos os casos, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 18.541.0001.2.001.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global do serviço é de **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

6.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

6.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar o serviço realizado, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA = PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

7.3 - Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

10.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.8. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, como também seguir rigorosamente a descrição do material apresentado no orçamento ao CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada

possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução

contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

15.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

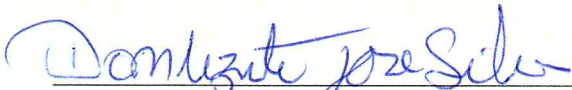
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA SETIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

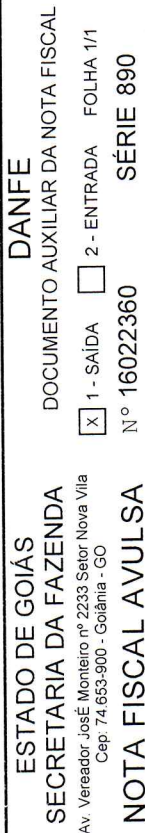
São Luís de Montes Belos - GO, 10 de junho de 2020.


Maj. Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante


DONLÍZETE JOSÉ DA SILVA
CNPJ nº 26.845.015/0001-44
Contratado

Testemunha 1: Lidia Beuma B. de Melo CPF: 017.719.371-90

Testemunha 2: Adriano Marcos de Carvalho CPF: 710.746.271-72

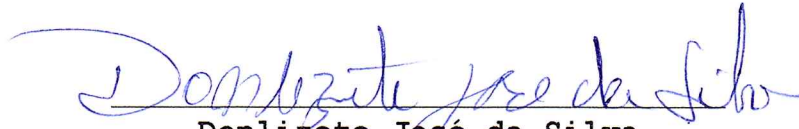


NATUREZA DA OPERAÇÃO										INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.									
VENDA										CNPJ / CPF									
NOME / RAZÃO SOCIAL										26.845.015/0001-44									
DONLIZETE JOSE DA SILVA 16621808100										CEP									
ENDERECO										76.100-000									
RUA MARAJÓ, 1071, QD. 12LT. 1, .										BAIRRO									
MUNICIPIO										VILA BOA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										UF									
MUNICIPIO										GO									
FONE / FAX										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
(00)00000000-0000										106806980									
NOME / RAZÃO SOCIAL										DATA DE EMISSÃO									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESDTAO I. E RESIDUOS SOLIDOS-										08/07/20 09:48									
ENDERECO										DATA DE ENTRADA/SAÍDA									
RUA RIO DA PRATA, 662										08/07/20 00:00									
MUNICIPIO										CEP									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										00.000-000									
FONE / FAX										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
(00)00000000-0000																			
NOME / RAZÃO SOCIAL										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										2.050,00									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00										2.050,00									
VALOR DO ICMS										UF									
0,00										GO									
VALOR DO FRETE										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
0,00																			
NOME / RAZÃO SOCIAL										CNPJ									
ENDERECO										UF									
RUA RIO DA PRATA, 662										GO									
MUNICIPIO										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
SAO LUIS DE MONTES BELOS																			
FONE / FAX																			
(00)00000000-0000																			
NOME / RAZÃO SOCIAL										VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										0,00									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR DO IPI									
0,00										0,00									
VALOR DO ICMS										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS									
0,00										0,00									
VALOR DO FRETE										FRETE POR CONTA									
0,00										1 - REMETENTE									
NOME / RAZÃO SOCIAL										2 - DESTINATÁRIO									
ENDERECO										MUNICIPIO									
RUA RIO DA PRATA, 662										CÓDIGO ANTT									
MUNICIPIO										1									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										PLACA DO VEICULO									
FONE / FAX										UF									
(00)00000000-0000										GO									
NOME / RAZÃO SOCIAL										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
SAO LUIS DE MONTES BELOS																			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00										2.050,00									
VALOR DO ICMS										VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00										2.050,00									
VALOR DO FRETE										UF									
0,00										GO									
NOME / RAZÃO SOCIAL										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
ENDERECO																			
RUA RIO DA PRATA, 662										CNPJ									
MUNICIPIO										UF									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										GO									
FONE / FAX																			
(00)00000000-0000																			
NOME / RAZÃO SOCIAL										VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										0,00									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR DO IPI									
0,00										0,00									
VALOR DO ICMS										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS									
0,00										0,00									
VALOR DO FRETE										FRETE POR CONTA									
0,00										1 - REMETENTE									
NOME / RAZÃO SOCIAL										2 - DESTINATÁRIO									
ENDERECO										MUNICIPIO									
RUA RIO DA PRATA, 662										CÓDIGO ANTT									
MUNICIPIO										1									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										PLACA DO VEICULO									
FONE / FAX										UF									
(00)00000000-0000										GO									
NOME / RAZÃO SOCIAL										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
SAO LUIS DE MONTES BELOS																			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00										2.050,00									
VALOR DO ICMS										VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00										2.050,00									
VALOR DO FRETE										UF									
0,00										GO									
NOME / RAZÃO SOCIAL										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
ENDERECO																			
RUA RIO DA PRATA, 662										CNPJ									
MUNICIPIO										UF									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										GO									
FONE / FAX																			
(00)00000000-0000																			
NOME / RAZÃO SOCIAL										VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										0,00									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR DO IPI									
0,00										0,00									
VALOR DO ICMS										OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS									
0,00										0,00									
VALOR DO FRETE										FRETE POR CONTA									
0,00										1 - REMETENTE									
NOME / RAZÃO SOCIAL										2 - DESTINATÁRIO									
ENDERECO										MUNICIPIO									
RUA RIO DA PRATA, 662										CÓDIGO ANTT									
MUNICIPIO										1									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										PLACA DO VEICULO									
FONE / FAX										UF									
(00)00000000-0000										GO									
NOME / RAZÃO SOCIAL										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
SAO LUIS DE MONTES BELOS																			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS										VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00										2.050,00									
VALOR DO ICMS										VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00										2.050,00									
VALOR DO FRETE										UF									
0,00										GO									
NOME / RAZÃO SOCIAL										INSCRIÇÃO ESTADUAL									
ENDERECO																			
RUA RIO DA PRATA, 662										CNPJ									
MUNICIPIO										UF									
SAO LUIS DE MONTES BELOS										GO									
FONE / FAX																			

Recibo

A empresa **DONLIZETE JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CNPJ de nº 26.845.015/0001-44, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS** o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), pela prestação de serviços de confecção de portões para o Aterro Sanitário, no valor de **R\$ 2.050,00** (dois mil cinqüenta reais).

São Luís de Montes Belos-GO, 14 de julho de 2020.


Donlizete José da Silva
CNPJ: 26.845.015/0001-44

26.845.015/0001-44
DONLIZETE JOSÉ DA SILVA
166210001-00
Rua Marajó n.º 1071 - St. Vila Boa
CEP: 76.100-000
São Luís de Montes Belos - GO

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900667	2	2.050,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil e cinqüenta Reais</u>									
e centavos acima									
a <u>Donlizete José da Silva</u> ou à sua ordem									
CAIXA <u>SLMB-GO, 14 de julho de 2020</u>									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECÇÃO: 07/2020									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
20-667 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900667 2									

PORTÃO

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Ter, 14/07/2020 22:36

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

9 de jul de 2020 13:14:30



Obter o [Outlook para Android](#)

70.1461 0707 90 11 90 11

